

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO MONSENHOR ANTÔNIO GOMES SOARES E ALTERAÇÕES DEVIDAMENTE INSERIDAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Monsenhor Antônio Gomes Soares, registrada no dia primeiro de setembro de 2005, no cartório do Registro de Pessoas Jurídicas de Almenara-MG sob o n.º 5579, fls. 32/33, Livro A7, apresenta para registro o Estatuto inserindo as alterações efetuadas pela Assembléia Extraordinária no dia 07 (sete) de Abril de 2009 ao tempo em que revoga as disposições em contrário.

Artigo 2.º

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Monsenhor Antônio Gomes Soares também designada pela sigla OSCIP MONSA, constituída em 18 de Junho de 2005, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Praça Padre João de Paula, n.º 07, Município de Almenara, Estado de Minas Gerais e foro na comarca de Almenara-MG.

Parágrafo Único

A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público recebeu a qualificação federal nos termos da Lei 9.790, de 23 de Março de 1999, o que consta do processo MJ n.º 08071.001733/2005-52, conforme despacho da Secretária Nacional de Justiça, de 08 de Dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial de 16 de Dezembro de 2005.

Artigo 3.º

A OSCIP MONSA tem por finalidade promover a assistência social, a educação e a saúde gratuita; estimular o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; preservar o meio ambiente e os recursos hídricos.

Parágrafo Único

A OSCIP MONSA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4.º

No desenvolvimento de suas atividades, a OSCIP MONSA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião para aplicação de recursos e gestão de bens públicos.



Murilo Cardoso Roesberg Mendes
Murilo Cardoso Roesberg Mendes
OAB/MG 115.519
CPF 039.786.766-21

01.532.411/0001-907
ALMENARA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tiradentes, 600
Centro - CEP: 39.900-000
Almenara - Minas Gerais

M. do Socorro M. Gomes

Associação

Juan Souza
Emmanuel Marcus Oliveira



Parágrafo Único

A OSCIP MONSA se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5.º

a OSCIP MONSA atua no território compreendido pelas cidades e municípios que compõem o Vale do Jequitinhonha, porção nordeste do Estado de Minas Gerais, na área limítrofe com o sul do Estado da Bahia, delimitada pelos divisores de águas do Rio Jequitinhonha.

Parágrafo Primeiro

A OSCIP MONSA aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Segundo

A OSCIP MONSA não distribui seus bens ou parcelas do seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 6.º

A OSCIP MONSA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 7.º

A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por essas disposições estatutárias.

Parágrafo Único

Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Artigo 8.º

A OSCIP MONSA é constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição, distribuídos nas seguintes categorias:

- Sócios Fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de fundação da OSCIP MONSA e assinaram a ata de fundação;
- Sócios Efetivos: Qualquer pessoa que tenha se associado após a reunião de fundação da OSCIP MONSA, aprovados pela Diretoria;



01.532.411/0001-30
ALMENARA CARTÓRIO DE REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tiradentes, 500
Centro - CEP: 39800-000
Almenara - Minas Gerais

Murilo Cardoso Roseberg Mendes
OAB/MG: 115.519
CPF: 039.786.766-21

M. do Socorro M. Guimarães

Emmanuel Mares Oliveira

c) Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a esse título, a critério da Diretoria e ratificado pela Assembléia Geral;

d) Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificados com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria.

Artigo 9.º

São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos efetivos;

II – Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;

IV – Solicitar à Diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;

V – Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;

VI – Ter acesso às atividades e dependências da OSCIP MONSA;

VII – Votar e ser votado na reunião de fundação da OSCIP MONSA, a fim de eleger a primeira diretoria;

Artigo 10.º

São deveres dos sócios fundadores e efetivos

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Diretoria;

III – Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;

IV – Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários e agindo com ética;

V – Não faltar às Assembléias Gerais;

VI – Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidade;

VII – Participar das atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre as pessoas.

Artigo 11.º

Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12

A OSCIP MONSA será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único

A OSCIP MONSA não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios cujas atuações são inteiramente



Murilo Cardoso Roeseberg Mendes
OAB/MG: 115.519
CPF: 039.786.766-2

M. do Socorro M. Guimarães

Emmanuel Maria Oliveira

gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 13

A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14

Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 35;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 28;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno
- VI – Aprovar as contas e o balanço da instituição;
- VII - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VIII - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria.

Artigo 15

A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de um terço dos sócios quites com as obrigações sociais,



Parágrafo Único

A assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal

Artigo 16

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Único

Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em Segunda convocação com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Artigo 17


A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios e nas atividades da respectiva pessoa jurídica.


Artigo 18

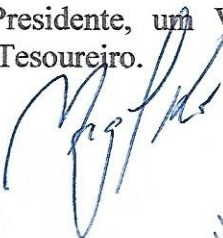
A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiro.



Murilo Cardoso Roesberg Mendes
OAB/MG: 115.519
CPF: 030.786.766-21

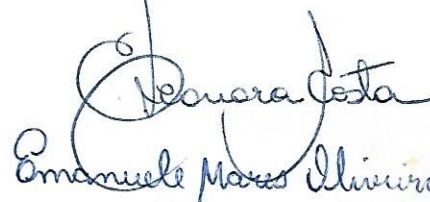
01.552.411/0001-901
ALMENARA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tiradentes, 600
Centro - CEP: 38900-000
Almenara - Minas Gerais


M. do Socorro M. Guimarães








Emanuel Marcos Oliveira

Parágrafo Primeiro

O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo

Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Terceiro

A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo Quarto

Em caso de vacância de cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal assumirá o suplente imediato até o seu término do mandato.

Artigo 19

Compete ao Presidente:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com Instituições Públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e organizar o quadro administrativo;
- VI – Contratar serviços de terceiros;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- VIII – Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX – Presidir a Assembléia Geral;
- X – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- XI – Responder pela gerência administrativa e financeira da OSCIP MONSA, movimentando as contas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- XII – Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Artigo 20

Compete ao Vice Presidente

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21

Compete ao Primeiro Secretário

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 22

Compete ao Segundo Secretário

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



01.532.411/0001-901
ALMENA RA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tiradentes, 600
Centro - CEP: 30.900-000
Almenara - Minas Gerais

Murilo Cardoso Roseberg Mendes
OAB/MG: 115.519
CPF: 030.766.766-21

Emanuelle Maria Alvares

M. do Socorro M. Guimarães

Artigo 23

Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 24

Compete ao Segundo Tesoureiro

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Artigo 25

O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único

O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 26

Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição; Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- II – Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- III – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

01.532.411/0001-901
ALMENERA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E F. REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tiradentes, 600
Centro - CEP: 39.900-000
Almenera - Minas Gerais

Parágrafo único

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 27

O patrimônio da OSCIP MONSA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único

É vedada a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Imparciais

Emanuele Marcus Oliveira

Murilo Cardoso Roesberg Mendes
OAB/MG: 115.519
CPF: 030.706.700-21

V. do Socorro M. Guimarães

Artigo 28

No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal n.º 9.790/99 e da Lei Estadual n.º 14.870/03, a qual tenha, referencialmente, o mesmo objetivo social da extinta ou na falta da pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção de recursos por eles aplicados.

Artigo 29

Em caso de perda de qualificação instituída pela Lei n.º 14.870/03 e Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessas leis, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou, na falta de pessoas jurídicas com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais na proporção dos recursos por eles aplicados.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 30

A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e artigo 73 e seguintes da constituição do Estado.

Artigo 31

A receita da OSCIP MONSA necessária à sua manutenção será constituída por:

- I - Doações de qualquer natureza recebidas;
- II – Produto líquido de promoções de beneficência;
- III – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV – Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- V – Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

Parágrafo Único

Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



FOI 532.411/0001-907
ALMENA RA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tiradentes, 500
Centro - CEP: 39.900-000
Almenara - Minas Gerais

João Cardoso Roesberg Mendes
OAB/MG: 115.519
CPF: 038.786.766-21

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 32

A admissão dos associados dar-se-á por meio de anuência e assinatura no livro de admissão de associados.

Artigo 33

A demissão dos associados dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria ouvido a Assembleia;

Parágrafo Único

O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicado à Diretoria.

Artigo 34

O associado que descumprir as disposições estatutárias assim como regimentais, será sob apreciação da diretoria excluído da associação, sendo assegurado recurso à assembléia geral.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35

A OSCIP MONSA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 36

O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

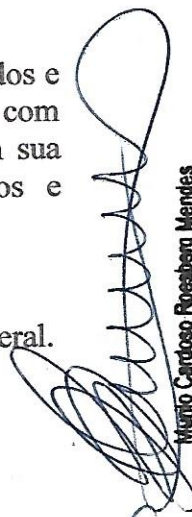
Artigo 37

A OSCIP MONSA receberá auxílios, contribuições e doações, depois de examinados e aprovados pela Diretoria, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contando que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesse que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 38

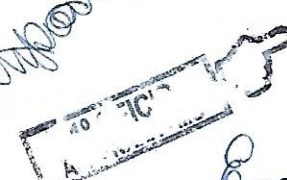
Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Almenara, 07 de Abril de 2009



Luiz Soares

Amorim



Emanuelle Maria Oliveira

11º do Socorro M. Guimarães



NO 1.532.411/0001-90
ALMENARA CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Tiradentes, 600
Centro - CEP: 38.900-000
Almenara - Minas Gerais

Munio Cardoso Roeseberg Mendes
OAB/MG: 115.519
CPF: 039.786.766-21

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ALMENARA - MG
 Protocolo Sob nº 674, Fls 160 Livro A2
 Em 22 de 04 de 2009
 Registrado Sob Nº 674, Fls 2325 Livro A10
 de Registros civil de Pessoas Jurídicas.
 Em 27 de 04 de 2009
 A oficial WZ
Marta Margarida Roesberg Mendes Meira

01.532.411/0001-907
 ALMENARA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Tiradentes, 600
 Centro - CEP: 39.900-000
 Almenara - Minas Gerais

Certifico que o(a) presente Alt. Estatuto
 Foi devidamente averbado á margem do registro de nº 5574 às fls. 132/133 do livro A07
 Em data de 01 / 09 / 2005
 Almenara - MG, 27 / 04 / 2009
 A Of. Substª. WZ
Marta Margarida Roesberg Mendes Meira



ALMENARA - MG
 121
 180-087
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 Reconheço a firma Eliana
Maria Roesberg
 Almenara - MG, 27 / 04 / 2009
 Em Teste WZ da Verdade
 Esc. Jur. Subst. Marta Margarida Roesberg Mendes Meira
 Esc. Jur. Subst. Marta Margarida Roesberg Mendes Meira Esc. Jur. Subst. Marta Margarida Roesberg Mendes Meira

Call: 038 4401.20534
 Fax: 038 4401.2128
 www.cartorioalmenara.com.br